

ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATI-
VA DA PREFEITURA E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS SANTAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da organização básica da Prefeitura

Artº 1º - O sistema administrativo da Prefeitura é constituído dos seguintes órgãos:

- 1 - Secretaria
- 2 - Conselho de Planejamento
- 3 - Serviço de Fazenda
- 4 - Serviço de Obras e Viação
- 5 - Serviço de Saúde
- 6 - Serviço de Educação e Cultura
- 7 - Serviços Urbanos
- 8 - Serviço de Água e Esgoto

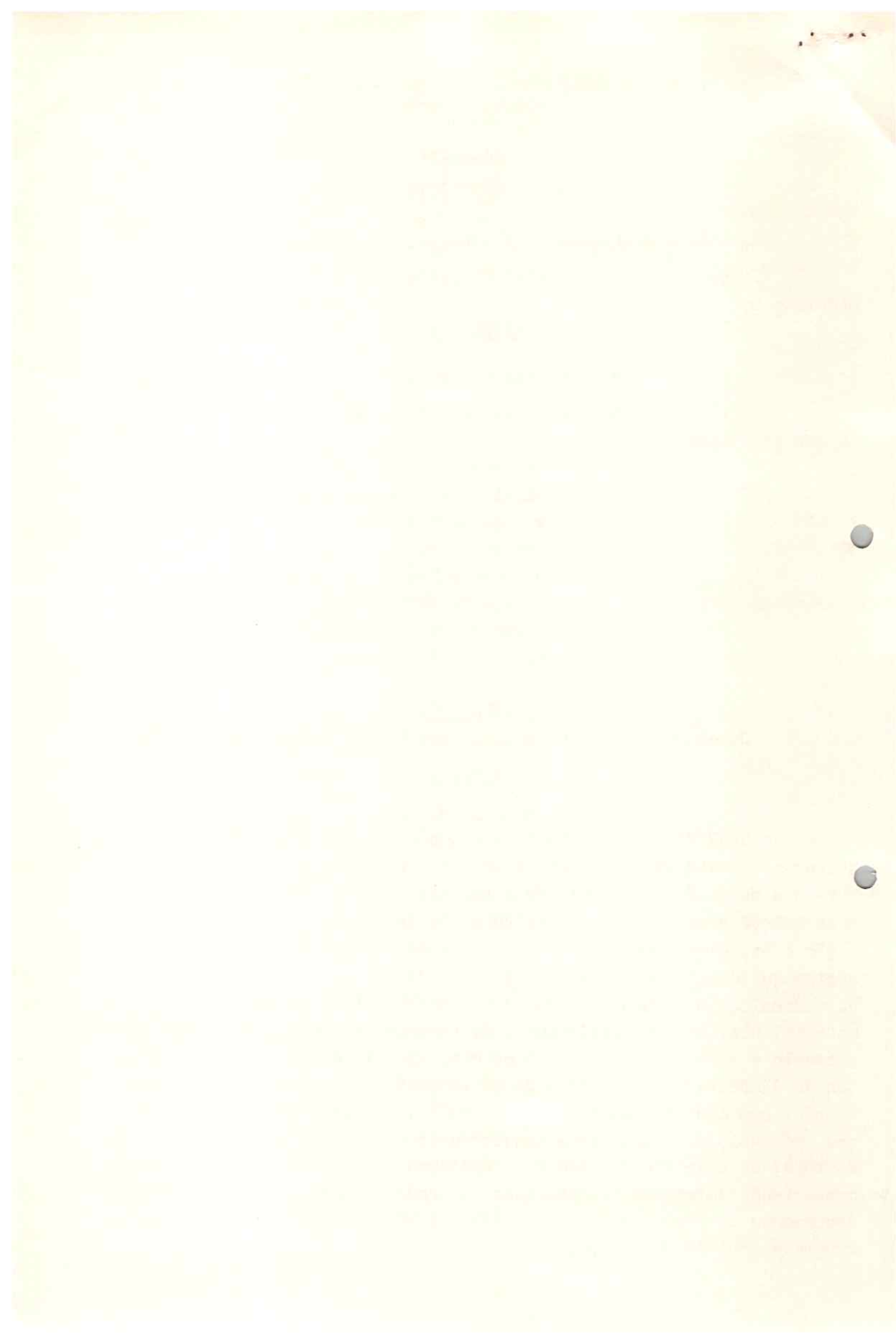
CAPÍTULO II

Da competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Seccão 1

Da Secretaria

Artº 2º - A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidade e associação de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, treinamento/ regime jurídico, contrôles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens moveis, imoveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação, de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papeis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura; de conservação de moveis e instalação, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.



Secção 2Do Conselho de Planejamento

Artº 3º - O Conselho de Planejamento é um órgão incumbido exclusivamente de elaborar e acompanhar a execução do plano de despesa de Capital, compôndo-se de um funcionário responsável pela unidade e uma comissão formada por funcionários responsáveis pelos principais órgãos de administração municipal, Vereadores e especialistas no assunto, alheios ao quadro da Prefeitura. O Conselho de Planejamento, que será presidido pelo Prefeito, terá não somente a tarefa de elaborar o plano, como de participar da elaboração do orçamento.

Secção 3Do Serviço da Fazenda

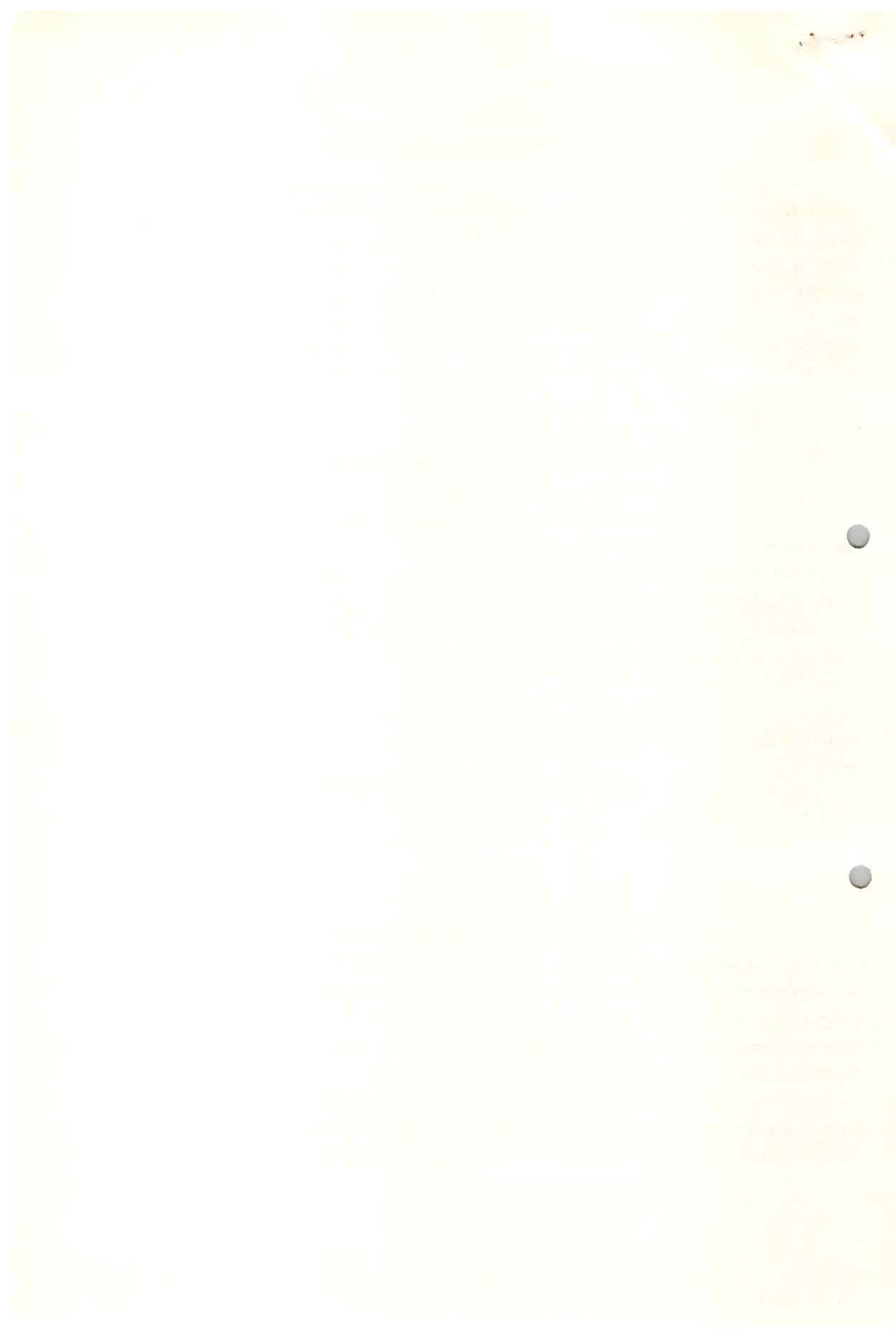
Artº 4º - O Serviço da Fazenda é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município, da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Artº 5º - O Serviço da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Tributação
- II - Contadoria
- III - Tesouraria

Secção 4Do Serviço de Obras e Viação

Artº 6º - O Serviço de Obras e Viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como os serviços da municipalidade; ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares; a pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; a construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município e a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços ao seu cargo.



Secção 5

Do Serviço de Saúde

Artº 7º - O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico social a população do município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam a Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a Postos de Saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro a assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos serviços municipais e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Secção 6

Do Serviço de Educação e Cultura

Artº 8º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação primária; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a manutenção da biblioteca; a difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Parágrafo Único - Integram o Serviço de Educação e Cultura, as unidades escolares.

Secção 7

Dos Serviços Urbanos

Artº 9º - Aos Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas a manutenção da limpeza pública da cidade; a administração dos cemitérios; a manutenção dos parques, jardins e da arborização; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos e a manutenção da Guarda municipal.

Artº 10º - Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Limpeza Pública
- II - Setor de Parques e Jardins
- III - Mercado Municipal

1900

1901

1902

1903

1904

1905

1906

1907

1908

1909

1910

1911

1912

1913

1914

1915

1916

1917

1918

1919

1920

1921

1922

1923

1924

1925

1926

1927

1928

1929

1930

1931

1932

1933

1934

- IV - Matadouro Municipal
- V - Cemitério Municipal
- VI - Guarda Municipal

Seccção 8

Do Serviço de Agua e Esgoto

Artº 11 - O Serviço de Agua e Esgoto é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de agua e esgoto mantido pelo município.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

Artº 12 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

Parágrafo Único - O prefeito completará, mediante Decreto, a Organização Administrativa da Prefeitura, criando os Órgãos de nível inferior ao de Serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos orçamentários para atender as despesas com o provimento das respectivas Chefias.

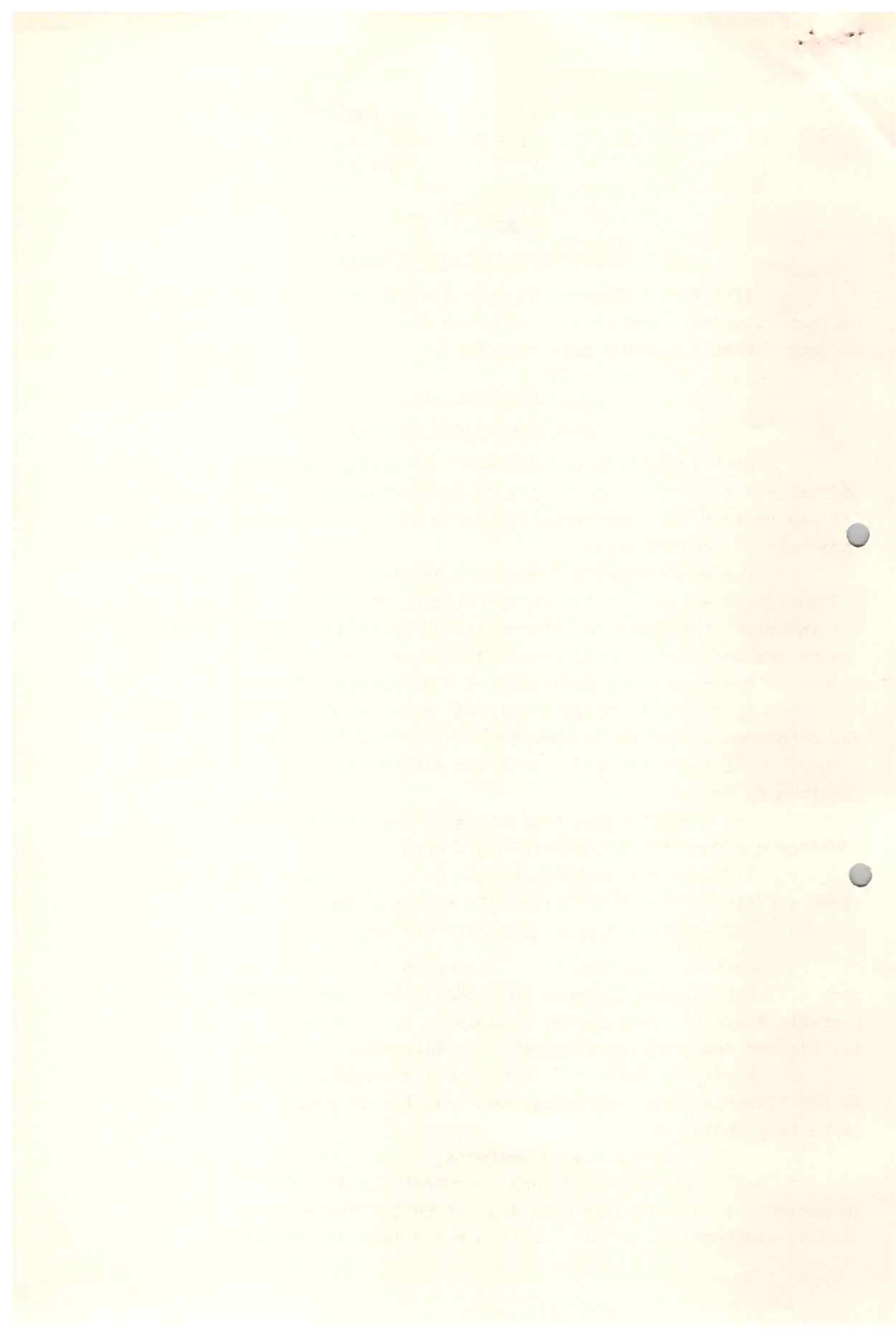
Artº 13 - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura no qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e Chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artº 14 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas Chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I - autorização de despesas
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contratos;



- III - concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - decretação de prisão administrativa;
- V - aprovação de concorrência pública;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- IX - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- X - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

Artº 15º - as unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura, serão, automaticamente, extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Artº 16º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Artº 17º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus Servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades / financeiras do município e da conveniência dos serviços, frequentar Cursos e Estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artº 18º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito / especial de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Parágrafo Único - Constituirá recurso para ocorrer a despesa de que trata o artigo anterior, o excesso de arrecadação que se verificar no presente exercício financeiro.

Artº 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS SANTAS, 25 de agosto de 1957.-

Anatolio Cândido de Medeiros
ANATOLIO CÂNDIDO DE MEDEIROS
PREFEITO

